DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2023.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do artigo 37 da Constituição Federal aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, autógrafo nº 06/2023, aprovado em 24 de Abril de 2023 e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A revisão geral anual dos cargos de cargos e salários, dos cargos em comissão, dos cargos eletivos "subsídios", *Referências: "EC1"; "Ref.21"; "Ref.22"*, da Prefeitura Municipal de CANITAR, integrados as normas das Leis Complementares nºs: 143/2009, 176/2011, e 249/2022, e da Lei Municipal nº 573/2015, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, consoante ao art.37, inciso X da Constituição Federal no percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O percentual referido no art.1º refere-se à inflação acumulada entre o período de Janeiro a Dezembro/2022, que corresponde à aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), inflação acumulada entre o período de Janeiro à Dezembro de 2.022.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos e salários: Anexo I – Quadro de Pessoal – *"Empregos Permanentes*", Anexo II, inciso (b), "*Empregos em comissão*", Referência: EC1, EC2, EC3, e Referências: "*Prefeito Municipal Ref.22, Vice-Prefeito Ref.21*", a efetuar a inclusão do percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), (Anexos: III "*Escala de salários/vencimentos*"; e IV; parte "*empregos em comissão*"), que corresponde à aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento); aos cargos e salários que integram o Anexo I – Quadro de Pessoal – *"Empregos Permanentes*", Anexo II, inciso (b), "*Empregos em comissão*", Referência: EC1, EC2, EC3, e Referências: "*Prefeito Municipal Ref.22, Vice-Prefeito Ref.21*", visto que a inflação acumulada entre o mês de Abril/2022 a Março/2023, consolidada em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos e salários: (Anexo I-A – Quadro de Pessoal – "*Empregos Permanentes")*, (Anexos: II-A, "*Classes de Docentes")*, (Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo*"), a efetuar, a inclusão do percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), que corresponde a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2.022.

§ 1º. O índice estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023** à razão de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), vincula-se aos servidores municipais, "*profissionais do magistério*", integrados aos Anexos II-A "*Escala de Vencimentos-Classe Docentes":*

1. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
2. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORARIO;
3. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;
4. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);
5. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIENCIAS;
6. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
7. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS
8. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇAO FÍSICA;
9. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
10. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;
11. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);
12. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;
13. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTORIA (TEMPORÁRIO);

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

14. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA
15. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);
16. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T
17. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;
18. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;
19. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;
20. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE
21. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;
22. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
23. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR
24. PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMATICA;
25. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
26. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
27. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
28. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);
29. PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;
30. PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;
31. PROFESSOR EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS;
32. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
33. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
34. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
35. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR;
36. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
37. PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
38. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORARIO);

§ 2º. Aos demais servidores vinculantes ao Anexo I-A – Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo*", a partir de 1º de abril de 2.023;

§ 3º. A contextualização do artigo 3º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4º. Não integram o percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), os Anexos II, *"Empregos em Comissão de Função de Confiança*", Anexo IV, parte "*escala de função gratificada*", da Lei Complementar 143/2009, e os Anexos: I-B, "*Quadro de Pessoal-Função de Confiança*", e o Anexo II-C, "*Escala de Gratificações, Classe de Suporte Pedagógica-Função de Confiança",* da Lei Complementar 176/2011 e Lei Complementar 249/2022.

Art. 5º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023**, em consonâncias as normas da PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 de Janeiro de 2.023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos transferidos pela União.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 5º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 6º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de Abril de 2023**, a alteração do Auxilio Alimentação de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais), observados as normas vigentes.

§ 1º. A contextualização do artigo 6º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 27 de Abril de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 979 / 2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 3.642.568,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 3.642.568,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 3.642.568,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

603 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 3.562.711,71
604 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 79.857,14
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 3.642.568,85**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 3.562.711,71 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 79.857,14 (setenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.004 – Construção de Lanchodromo Trayler Foodtruk
237 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 79.857,14
Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 79.857,14
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Abril de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal